



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 28 de outubro de 2009. DODF Nº 210, sexta-feira, 30 de outubro de 2009. PÁGINA 7
PORTARIA Nº 469, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009. DODF Nº 212, quarta-feira, 4 de novembro de 2009. PÁGINA 8

Parecer nº 210/2008-CEDF

Processo nº 410.001187/2008

Interessado: **Colégio Juscelino Kubitschek – Taguatinga Sul**

- Recredencia, pelo período de 26/8/2008 a 31/12/2013, o Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Taguatinga Sul, localizado na QS 01, Rua 212, Lotes 11, 13 e 15, Águas Claras - DF, mantido pela L & C Empreendimentos Educacionais Ltda., com sede no mesmo endereço.

I - HISTÓRICO - O Colégio Juscelino Kubitschek – Taguatinga Sul, localizado na QS 01, Rua 212, Lotes 11, 13 e 15, Águas Claras - DF, mantido pela L & C Empreendimentos Educacionais Ltda., com sede no mesmo local, por intermédio de seu Diretor, protocolizou o presente processo, solicitando novo credenciamento, uma vez que a Portaria nº 268/2007-SEDF considerou extinto seu prazo indeterminado de credenciamento concedido pela Portaria nº 310/2002-SEDF, tornando-o determinado por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2003.

O Colégio Juscelino Kubitschek – Taguatinga Sul, criado em 19 de setembro de 1996, funciona em prédio próprio e possui autorização para oferta das seguintes etapas da educação básica: educação infantil, ensino fundamental de oito anos, ensino fundamental de nove anos e ensino médio. Oferece, atualmente, o ensino fundamental de oito anos – séries finais e o ensino médio (fls. 2 e 82).

A instituição educacional possui os seguintes atos legais:

a) Portaria nº 305/2003-SEDF, anexada às fls. 9, que:

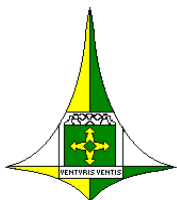
– recredencia, por cinco anos, o Colégio Juscelino Kubitschek – Taguatinga Sul, a contar de 9/1/2002, com vencimento em 8/1/2007;
– autoriza o funcionamento da educação infantil – pré-escola, a partir do ano letivo de 2003;
– aprova a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos e do ensino médio.

b) Portaria nº 165/2007-SEDF, não anexada ao presente processo, que aprova a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes do ensino fundamental de nove anos e do ensino médio. Esta informação consta do Relatório Conclusivo às fls. 82.

c) Ordem de Serviço nº 63/2007-SUBIP/SEDF, não anexada ao presente processo, que aprova o Regimento Escolar. Esta informação consta do Relatório Conclusivo às fls. 82.

II – ANÁLISE – O processo foi autuado em 26 de março de 2008, sendo instruído sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor à época. Registra-se, por oportuno, que a sua instrução e a análise deste parecer não contrariam dispositivos dos artigos 99 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

O processo foi autuado com os seguintes documentos: Requerimento (fl. 1); Relatório Comprobatório das Melhorias Qualitativas (fls. 2 a 8); Alvará de Funcionamento, com prazo de validade vencido em 21/6/2003 (fls. 11); Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fls. 60 e 61);



Relatório Conclusivo de Recredenciamento da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, com base nos artigos 99 a 107 da Resolução nº 1/2009-CEDF (fls. 82 a 84).

Vale ressaltar que em 9/9/2009, no Termo de Notificação nº 118.708-1/2008 – COSINE/SE, a técnica solicita ao responsável pela instituição educacional, a apresentação de documentos, no prazo de 15 dias, nos seguintes termos: “- *Não comunicação do encerramento de níveis, nos termos do inciso II, artigo 105, da Resolução nº 1/2009-CEDF, ou seja 'suspensão temporária ou encerramento de níveis, etapas ou modalidades de educação e ensino', devendo a instituição educacional apresentar a documentação: a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata; b) termo de responsabilidade para guarda do acervo; c) prova da comunicação da decisão à comunidade escolar, 60 dias antes do término.*” (fls. 79). Os documentos solicitados não foram anexados ao processo.

1. Relatório Comprobatório das Melhorias Qualitativas

O Relatório Comprobatório das Melhorias Qualitativas contempla os aspectos relacionados no § 1º do art. 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF e no art. 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, quais sejam: aprimoramento administrativo e didático-pedagógico (fls. 4, 5 e 6), qualificação dos recursos humanos (fls. 7), modernização de equipamentos e instalações (fls. 7), funcionamento de instituições e associações escolares (fls. 8).

Para alcançar as metas de sua Proposta Pedagógica, o Colégio Juscelino Kubitschek – Taguatinga Sul desenvolve diversos projetos, tais como: Dia do Idoso (fls.12 a 15), Feira de Artes e Ciências (fls.16 e 17), Feira de Profissões (fls.19 a 25), Arquitetura e Lago Paranoá (fls. 26), Noite de Glamour do Colégio JK (fls. 28 a 45). A relação dos cursos de capacitação oferecidos aos professores e funcionários está às fls. 80 e 81.

2. Alvará de Funcionamento

O Alvará de Funcionamento nº 0428/03 foi expedido pela RA III, Administração Regional de Taguatinga, em 29/4/2003, para exercício das atividades dos ensinos fundamental e médio, educação infantil e ainda cursos livres e atividades correlatas, com prazo de validade até 21/6/2003. Consta no verso da folha do citado Alvará o seguinte Termo de Averbação, com data de 31/1/2008: “*O PRESENTE ALVARÁ FICA PRORROGADO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DESTA DATA.*” (fls. 11). Segundo o Termo de Averbação, o prazo de validade do Alvará terminou em 31/7/2008. Consta do Relatório Conclusivo que a direção da instituição educacional está ciente de sua apresentação, nos termos do art. 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF (fls. 82).

3. Avaliação institucional realizada “in loco” pela SEDF

Segundo o Relatório Conclusivo de Recredenciamento exarado pela técnica da COSINE, o Relatório Comprobatório de Melhorias Qualitativas “*foi compatibilizado, em visita de inspeção, onde foi constatado:*” o aprimoramento administrativo e didático pedagógico, bem como a qualificação dos recursos humanos, a modernização de equipamentos e instalações e as atividades que envolvem a comunidade escolar (fls. 83 e 84).



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Consta do Parecer Técnico do Engenheiro Civil da SEDF que, de acordo com os Decretos nº 28.414/2007 e nº 17.773/1996, “a instituição em questão atende ao disposto nos mesmos e se encontra em condições físicas para oferecer as etapas de ensino da educação básica: educação infantil de 2 a 5 anos, ensino fundamental e ensino médio”. (fls. 60 e 61).

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é pelo recredenciamento, no período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2013, do Colégio Juscelino Kubitschek – Taguatinga Sul, localizado na QS 01, Rua 212, Lotes 11, 13 e 15, Águas Claras - DF, mantido pela L & C Empreendimentos Educacionais Ltda., com sede no mesmo endereço.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de outubro de 2009.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/10/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal